

muneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 580,00 €, por recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de Nadador-Salvador, aberto pelo Aviso n.º 10527/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 177, de 13/09/2017.

7 de novembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

312264723

#### Aviso n.º 9037/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos e intercarreiras, com a anuência da Câmara Municipal da Guarda nos termos dos artigos 99.º e 99.º-A, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Alexandra Rodrigues Eusébio, na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/04/2018, sendo remunerada pela 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única e integrando um posto de trabalho da referida carreira/categoria do mapa de pessoal deste Município.

7 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

312264626

#### Aviso n.º 9038/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, nos termos dos artigos 99.º e 99.º-A, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Rosário Jesus Pacheco, na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/02/2019, sendo remunerada pela 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única e integrando um posto de trabalho da referida carreira/categoria do mapa de pessoal deste Município.

5 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

312264715

#### Aviso n.º 9039/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, nos termos dos artigos 99.º e 99.º-A, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Manuel Correia Nascimento, na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 21/02/2019, sendo remunerado pela 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única e integrando um posto de trabalho da referida carreira/categoria do mapa de pessoal deste Município.

5 de abril de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

312264683

### MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

#### Aviso n.º 9040/2019

Para efeitos do disposto na alínea *d)* artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, foi desligado do serviço, por motivo de aposentação o seguinte trabalhador:

Fernando da Silva Monteiro — Assistente Operacional, com a 9.ª posição remuneratória, nível 9.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

312285938

### MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

#### Aviso n.º 9041/2019

#### Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Praia da Vitória foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 17 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 11 de março de 2019.

#### Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Praia da Vitória

#### Nota justificativa

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, criou o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, incluindo a atividade de prestação de serviços de restauração e de bebidas em modo ambulante, tendo por objetivo simplificar o regime de exercício das atividades económicas, através da redução burocrática e simplificação de procedimentos, viabilizando-se o início do exercício desta atividade mediante a entrega de declaração nos serviços da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo, previsto no artigo 6.º, bem como nos termos da Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, que aprovou os modelos de impressos a utilizar para o mesmo fim e definiu os procedimentos a adotar.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e subsequentes alterações, que veio aprovar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), consolidou num único diploma o exercício de um amplo conjunto de atividades, incluindo o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, revogando a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e conferindo aos municípios a faculdade de regulamentação desta matéria.

Importa, porém, destacar que mantêm-se em vigor o regime específico da venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião de festividades ou sazonal, previsto nos artigos 11.º a 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2018/A, de 11 de maio, cujo artigo 6.º confere ao Município o poder de regulamentação.

Perante o exposto, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é de referir que numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, as regras do presente regulamento não implicam despesas acrescidas para o Município, porquanto não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e adaptação aos mesmos, sendo suficientes os recursos humanos existentes. Do ponto de vista dos benefícios, acentua-se a vantagem da simplificação administrativa e da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

Foi também dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo e garantida a audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente da Associação dos Consumidores da Região Autónoma dos Açores, Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, de acordo com o n.º 2, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

No decurso dos prazos estabelecidos para o efeito, as entidades acima referidas não se pronunciaram e nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, razão pela qual não se realizou a audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, não se justificando também pela natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública em conformidade com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º, n.º 1, alínea *g)* e artigo 33.º, n.º 1, alínea *k)* do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 17 de abril de 2019, sob proposta da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em sua reunião de 11 de março de 2019, deliberou aprovar o presente Regulamento.